

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## LEI COMPLEMENTAR N.º 3075/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 374 - Pág(s). 244

De 19/12/25 a 22/12/25

Leislaine S. Rocha

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.527/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o artigo 52-A e parágrafos na Lei Municipal nº 1.527/2006, com a seguinte redação:

"Art. 52-A- Os imóveis rurais que se incorporarem ao Perímetro Urbano com fim específico de implantação de loteamentos urbanos previstos pela Lei Federal nº 6.766/79, bem como os realizados na forma do artigo 8º, a), da Lei Federal nº 4.591/64 c/c artigo 3º do Decreto-Lei nº 271/67, farão jus à isenção de 03 (três) anos do IPTU, contados da edição do decreto de aprovação.

§ 1.º- A isenção prevista no caput se dará tão somente para os lotes que permanecerem em propriedade do loteador.

§ 2.º- Os responsáveis legais pelos loteamentos deverão apresentar mensalmente relatório de vendas de terrenos, sob pena de aplicação de multa de 50 UPFM's por cada lote não informado, detectado pela fiscalização.

§ 3.º- Para fazer jus ao benefício descrito no caput do presente artigo os imóveis deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Imobiliário Urbano, devendo ser cancelado o respectivo cadastro rural."

**Art. 2.º**- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal 1.527/2006 com as alterações ora previstas.

**Art. 3.º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 18 de dezembro de 2025.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal